DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Contratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5

Poder Legislativo 6
Atos Legislativos 6
Resolução 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

LEI Nº 1.986 DE 02 DE JULHO DE 2026.
"Institui o Programa Desenrola Murutinga, e dá outras providências."

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Murutinga do Sul APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Desenrola Murutinga** no município de Murutinga do Sul, destinado a promover a regularização de créditos do município, mediante forma excepcional de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxas e Contribuições, e da tarifa de Água e Esgotos, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado.

Parágrafo único. A consolidação dos créditos abrangerá todos os débitos existentes na inscrição imobiliária do contribuinte, sendo atualizados até a data da adesão.

Art. 2º O crédito consolidado poderá ser pago da seguinte forma:

I - Para adesões realizadas até 31 de agosto de 2026:

a) em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas;
b) em até 03 (três) parcelas, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor dos juros e das multas;
c) em até 06 (seis) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e das multas;
d) em até 12 (doze) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e das multas;
e) em até 18 (dezoito) parcelas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos juros e das multas;
f) em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e das multas.

II - Para adesões realizadas de 1º de setembro a 18 de dezembro de 2026:

a) em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor dos juros e das multas;
b) em até 03 (três) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e das multas;
c) em até 06 (seis) parcelas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros e das multas;
d) em até 12 (doze) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e das multas;
e) em até 18 (dezoito) parcelas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos juros e das multas;
f) em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e das multas.
§ 1º As parcelas serão mensais, iguais e consecutivas.

§ 2º Sobre as parcelas que forem pagas em atraso incidirá, além de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

Art. 3º Não será concedido o benefício desta lei, caso o contribuinte tenha parcelamento anterior em atraso e não quitar estas parcelas ou incluí-las no parcelamento previsto no art. 2º.

Art. 4º O requerimento de adesão à forma excepcional de pagamento prevista nesta lei será dirigido pelo Setor de Cadastro e Tributação ou Departamento de Água e Esgoto.

§ 1º O deferimento do pedido, quando envolver débitos vinculados a um imóvel, fica condicionado à atualização dos dados cadastrais do bem e de seu proprietário ou possuidor perante o Cadastro Municipal.
§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, o requerente deverá apresentar, no mínimo:
a) Cópia de matrícula atualizada do imóvel ou outro documento hábil que comprove a propriedade ou posse;
b) Documentos de identificação pessoal do proprietário ou possuidor;
c) Em caso de espólio, cópia do Termo de Inventariante e documentos de identificação dos herdeiros.
§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais).
§ 4º A homologação do pedido de parcelamento somente será efetivada com o pagamento da primeira parcela.

Art. 5º A adesão à forma excepcional de pagamento criada pelo presente programa sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretratável do débito;
II - aceitação plena e irretratável de todas as condições aqui estabelecidas;
III - desistência de processo administrativo de impugnação do crédito;
IV - desistência de ação judicial contra o município que tenha por objeto o questionamento do crédito, hipótese em que será de sua responsabilidade o pagamento das custas e honorários advocatícios da parte contrária.

Art. 6º A concessão da forma excepcional de pagamento, nos termos desta lei, independerá de apresentação de garantia, mantendo-se os gravames decorrentes de medida cautelar fiscal, bloqueios ou penhoras já existentes.

Art. 7º A quitação ou o parcelamento de crédito já ajuizado somente será efetivado após o pagamento das custas processuais.

Art. 8º A adesão ao programa, para os débitos em cobrança judicial, fica condicionada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, a ser efetuado diretamente na Procuradoria do Município.

Parágrafo único. Os valores referentes aos honorários advocatícios não serão incluídos no montante consolidado e não se beneficiarão das reduções de juros e multas previstas nesta Lei.

Art. 9º A forma excepcional de pagamento será cancelada automaticamente, independentemente de notificação, nos seguintes casos:

I - Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;
II - Inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

Parágrafo único. A rescisão implicará a imediata exigibilidade do saldo do crédito confessado e ainda não pago, com todos os acréscimos legais, para inscrição em dívida ativa e cobrança.

Art. 10. Fica permitido o agrupamento de débitos de diferentes inscrições imobiliárias de um mesmo proprietário para a realização de um único parcelamento.

Lei nº 1.986/2026..... 2

Art. 11. Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 12. Fica vedada a utilização dos benefícios desta Lei para a extinção, parcial ou total, do crédito tributário, ou não tributário, mediante dação em pagamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul, 02 de julho de 2026.

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Candida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei nº 1.986/2026..... 3

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 023/2026 – Contratante: Município de Murutinga do Sul. Contratada: BRASIL ASSESSORIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de programa integrado de oficinas de capacitações voltadas para qualificação técnica da equipe do Cras e oficinas coletivas e/ou grupos de participantes do Paif, conforme Termo de Convênio nº 001117/2024, celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo. Valor Total R$ 60.000,00. Vigência: 15/07/2026. Fundamento Legal: Dispensa – nº 03/2026. Data: 15/04/2026.

Murutinga do Sul, aos 02 de julho de 2026– Cristiano Eleuterio Soares da Silva - prefeito municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 051/2023 – Contratante: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL – Empresa: B & S GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA., inscrita no CNPJ. sob nº 04.296.777/0001-04. Objeto prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria técnica na área da Educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses. Valor Total de R$ 62.796,84. Vigência: 24/06/2027. Fundamento Legal: Convite nº 007/2022. Data: 24/06/2026.

Murutinga do Sul, aos 02 de julho de 2026 – Cristiano Eleutério Soares da Silva – prefeito municipal.

.....

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 050/2023 – Contratante: Município de Murutinga do Sul – Contratada: MIRTES AKEMI MOTOORI. Objeto Locação de um imóvel com área construída não inferior a 145,00m², para a instalação do "SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL – S.M.A.P.S" do município de Murutinga do Sul/SP.. Prorrogação de prazo do contrato por mais 12(doze) meses. Vigência: 28/06/2027. Valor Total de R$ 1.131,75. Fundamento Legal: **Chamamento Publico nº 002/2023.** Data: 28/06/2026.

Murutinga do Sul, aos 02 de julho de 2026 – Cristiano Eleutério Soares da Silva – prefeito municipal.

.....

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
"Vereador Onivaldo Massarenti"

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 02 DE JULHO DE 2026.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Murutinga do Sul para a legislatura de 2029 a 2032.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Murutinga do Sul para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, em parcela única, no valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

§ 1º - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

§ 2º - Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 068/2018, os Vereadores farão jus ao décimo terceiro subsídio, observadas as disposições nela contidas.

Art. 2º - Os subsídios fixados nesta Resolução observarão os limites estabelecidos pela Constituição Federal e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2029.

Sala das Sessões Vereador Clóvis Dias Pereira
Murutinga do Sul, 02 de julho de 2026.

Mauricio Donizete de Freitas
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Almir Soriano da Silva
Assessor Legislativo